

# Termo de Referência 34/2023

## Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2023	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	FABIANE PEDROSO DA SILVA SULSBACH	11/04/2023 21:01 (v 2.0)
<b>Status</b> CONCLUÍDO			

## Outras informações

---

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23205.009221/2023-47

## 1. DO OBJETO

**1.1. Participação de servidora do Departamento de Publicações Editoriais da Editora UFFS no 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica e 35ª Reunião Anual da ABEU**, nos termos da tabela constante no **Anexo II** deste TR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de acordo com o Cronograma da Capacitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.1.** Trata-se de serviço não continuado, não sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O custo estimado total da contratação para uma inscrição é de **RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos no **Anexo II** deste TR.

**1.3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I deste Termo de Referência**.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 85

IV) Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 4/2022

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I deste Termo de Referência.**

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

[...]

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

***IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.***

4.1.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

4.1.2. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

4.4. A empresa Contratada ou profissionais que ministrarão o curso, deverão comprovar sua notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do curso de capacitação pretendido.

4.5. A capacitação deverá ser realizada de acordo com o Cronograma disponibilizado pela Contratada.

4.6. A Contratada deverá emitir certificado de conclusão do curso para todos os participantes do evento de capacitação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Cronograma da capacitação, na forma que se segue:

**5.1.1. Data de realização do curso:** 08 a 11 de maio de 2023

**5.1.2. Carga Horária:** 20 (vinte) horas de capacitação

**5.1.3. Formato:** participação presencial

**5.1.4. Servidora participantes da capacitação:** Marlei Maria Diedrich

**5.2.** A capacitação será realizada na cidade de Lavras, Minas Gerais, Universidade Federal de Lavras (UFL).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**6.1.1.** Para esta contratação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no caput do artigo 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*[...]*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”*

**6.1.1.1.** Outrossim, além da previsão legal acima, a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho se dá em razão de que as obrigações futuras do objeto contratado estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições da Lei de licitações e, visam atribuir mais celeridade e eficiência administrativa à contratação, dada a limitação de capital humano e de recursos públicos.

**6.1.1.2.** A Nota de Empenho será enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**6.1.1.3.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.1.1.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

**6.1.1.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.1.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.2.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.1.4.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.1.4.1.** O fiscal do objeto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.1.4.2.** O fiscal do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.1.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**6.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.1.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.1.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.1.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.1.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.1.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**6.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

**6.2.1.1.** Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.2.2.1.** não produziu os resultados acordados;

**6.2.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.2.3.3.** deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

## **6.3. DO RECEBIMENTO**

**6.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da entrega toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.3.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.3.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.3.1.1.2.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.3.1.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.3.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**6.3.1.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.3.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.3.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED**

**7.1.** A contratação da empresa **Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU)**, inscrita no CNPJ nº **03.637.436/0001 – 84**, promotora do evento de capacitação pretendido será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021**.

**7.2.** Previamente à emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.13. Habilitação Jurídica:**

7.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **8. DO PAGAMENTO**

### **8.1. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **8.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.3.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.3.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.4. DO REAJUSTE**

**8.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, haja vista a execução imediata do objeto de contratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do objeto.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**12.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Declaração emitida pela Diretoria de Orçamento da UFFS:

**Gestão/Unidade:** 26440/158517

**Fonte de Recursos:** 1000000000

**Programa de Trabalho:** 12.364.5013.20RK.0040

**Programa de Trabalho Resumido:** 171283

**Elemento de Despesa:** 339039 (inscrição)

**Plano Interno:** NS008N5600N

Ação "**PROGESP008** - Execução do Plano de desenvolvimento de Pessoas - **PDP (4572)**".

### **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIANE PEDROSO DA SILVA SULSBACH**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Requisitante e Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

**MARLEI MARIA DIEDRICH**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP17\_2023 - ABEU.pdf (67.42 KB)
- Anexo II - Relatório de materiais e Serviços com Preços Estimados.pdf (102.77 KB)

**Anexo I - ETP17\_2023 - ABEU.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 17/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.009221/2023-47

## 2. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que atuam na Editora UFFS, a capacitação externa requerida oportuniza aprendizado pela reflexão e troca de experiências em temas que constituem o dia a dia do Departamento de Publicações Editoriais (DEPED).

O 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica, cujo tema é "Ciência aberta, acessos e acessibilidades", objetiva, além de refletir sobre ciência aberta e os mecanismos de abertura e restrição do conhecimento produzido, refletir sobre produtos e serviços disponíveis para promover maior retorno de benefícios para a sociedade. A Editora UFFS é, prioritariamente digital, de acesso aberto, portanto, com estreita ligação ao tema. Indiscutível a importância de produzir livros de qualidade, avaliados, indexados, como já se faz na Editora UFFS; no entanto, há mais elementos a agregar quando se trata de fazer o conhecimento produzido circular e dar retorno à sociedade. E é essa ampliação de conhecimento que se espera da participação no seminário. Três temas específicos estarão em destaque: Modelos de acesso aberto – casos e programas; Tratado de Marraqueche (Decreto nº 10.882, de 03 de dezembro de 2021, que visa facilitar o acesso a livros, revistas e outros materiais em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro) e a edição universitária; Direitos autorais e acessibilidades. Outros temas abordados no evento, principalmente na apresentação de trabalhos, contribuirão para a experiência administrativa do DEPED, pois se trata de experiências de profissionais de diferentes editoras do país.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Publicações Editoriais (DEPED)	Marlei Maria Diedrich

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta contratação refere-se à aquisição de participação/capacitação externa no 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica, promovido pela Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e 35º Reunião anual da ABEU, no qual as características do

evento são estipuladas pela instituição organizadora. Assim, cabe à UFFS analisar os requisitos apresentados e identificar se atendem à necessidade institucional. Após análise, seguem os requisitos analisados:

1.

1.1.

Tema do assunto: o tema atende às necessidades de capacitação, uma vez que o conteúdo programático envolve as áreas de interesse e de necessidade de aperfeiçoamento do DEPED;

1.2.

Carga Horária: pela temática e relevância da programação, consideramos suficiente a carga horária prevista, que será de 20 (vinte) horas líquidas, além de atividades paralelas, que promovem a ampliação da rede de contatos da Editora UFFS, o que auxilia no esclarecimento de dúvidas que surjam futuramente para melhoria do serviço prestado.

1.3.

Datas: a capacitação ocorrerá no período de 08 a 11 de maio de 2022, com horários distribuídos da seguinte forma: dia 08/05, das 17h às 21h30; dia 09/05, das 8h30 às 17h; dia 10/05, das 8h45 às 22h, dia 11/05, das 9h às 12h.

1.4.

Modalidade: a capacitação externa requerida será realizada de forma presencial, organizada pela ABEU, no Salão de convenções da Universidade Federal de Lavras (UFL), em Lavras, Minas Gerais.

## 5. Levantamento de Mercado

Antes do envio da solicitação de participação para esta capacitação, foram analisadas outras possibilidades de capacitação, em especial as oferecidas por escola do governo federal, evitando o investimento financeiro, porém, não foram encontradas capacitações gratuitas que envolvem todos os pontos que serão abordados nesse evento. Ressalta-se que a participação da Editora UFFS nesse evento trará frutos duradouros, pois vai além da capacitação realizada no período, como um *networking* com profissionais de larga experiência em editoras universitárias de todo o país, desde grandes até pequenas, como a da UFFS.

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de capacitação externa realizada em modalidade PRESENCIAL, em Lavras, Minas Gerais, no Salão de Convenções da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a se realizar no período de 08 a 11 de maio de 2023. A carga horária total é de 20 (vinte) horas líquidas, divididas em 4 dias (08/05, das 17h às 21h30; dia 09/05, das 8h30 às 17h; dia 10/05, das 8h45 às 22h, dia 11/05, das 9h às 12h)

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Participação desta capacitação 01 servidora do DEPED, assim a necessidade é de 01 inscrição, sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por inscrição/participante.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 500,00

Valor (R\$): 550,00

Conforme consta no site da instituição organizadora, a capacitação/esta contratação terá o custo de investimento total de R\$ 550,00 (quinhentos reais) considerando 01 inscrição requerida. Acrescenta-se ao processo documentos fiscais para comprovação da prática do valor com outras instituições.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Desafio institucional a ser atendido: Avaliar adequadamente as características técnicas da produção de livros digitais realizada pelas empresas via pregão. Resultado esperado é o melhor controle da qualidade dos livros digitais produzidos. Consta do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) sob número 84.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Objetiva-se com essa capacitação:

- garantir maior eficiência administrativa na formalização, execução, acompanhamento e publicação de livros digitais;
- ter um panorama geral das edições de grandes editoras;
- aprofundar conhecimento sobre os fluxos de trabalho de edição e divulgação de livros;
- melhorar o monitoramento dos acessos e as métricas de interação nas redes sociais;
- compreender as preferências daqueles que consomem o conteúdo da Editora UFFS;

### 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todas as justificativas apresentadas, a disponibilidade orçamentária para execução, bem como a autorização da unidade gestora para a realização desta capacitação externa, a equipe de planejamento entende que esta contratação é viável.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ETP elaborado em conjunto a chefe do DEPED, Marlei maria Diedrich, que faz parte da equipe de planejamento conforme Portaria nº 1190/PROAD/UFS/2023.

**FABIANE PEDROSO DA SILVA SULSBACH**

Assistente em Administração/Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2023 às 17:23:46.

**Anexo II - Relatório de materiais e Serviços com  
Preços Estimados.pdf**



Compras

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**  
**GABINETE DO REITOR**  
**DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES EDITORIAIS**  
 EMITIDO EM 11/04/2023 12:39



### RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS

**Licitação:** 23205.009221/2023-47 - IN 4/2023 - UFFS**Gestora:** 10 - UFFS**Assunto:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 4/2023 OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA DEPED NO 5º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE EDIÇÃO UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA E 35ª REUNIÃO ANUAL DA ABEU FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.**Tipo:** MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS**Status:** SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

#### LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor	Total
<b>NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO</b>					<b>R\$ 550,00</b>
1	3948002100011 <b>SEMINÁRIO BRASILEIRO DE EDIÇÃO UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA. REUNIÃO ANUAL DA ABEU.</b> Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica. Reunião Anual da ABEU. Evento de formação realizado anualmente com editoras universitária pela Associação Brasileira de Editoras Universitárias. CATMAT/CATSER:21172 <b>Quant. Int.</b> 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SERVIÇO	1	R\$ 550,00	550,00

ITENS ATÉ R\$ 80.000,00

1.

Detalhamento Por Unidade

#### UASG

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	R\$ 550,00
--	------------

Detalhamento Por Grupo Material

3948 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO	R\$ 550,00
---	------------

**Valor Total do Processo: R\$ 550,00**

Autorizado por:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CHARLES ALBINO SCHULTZ**  
**PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**



*Emitido em 10/04/2023*

**F0053 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2023 - DEPED (10.57.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/04/2023 15:37)*

FABIANE PEDROSO DA SILVA SULSBACH

*CHEFE*

*DEPED (10.57.09)*

*Matricula: ###798#2*

*(Assinado digitalmente em 20/04/2023 15:21)*

RAFAEL SANTIN SCHEFFER

*CHEFE DE GABINETE*

*GR (10.57)*

*Matricula: ###856#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **F0053 - TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **20/04/2023** e o código de verificação: **50e4a5f13d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**F0283 - AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (OU PROCESSO DE COMPRAS) PELA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 7 /2023 - PROAD (10.46)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 19 de abril de 2023.

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Eu **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, Pró-reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023, instruída com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133 /2021 que visa a participação de servidora da DEPED no 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica e 35ª Reunião Anual da ABEU, conforme especificações, justificativas e procedimentos esquadrihados no processo administrativo de compras nº 23205.009221/2023-47, bem como **aprovo**:

1. O Termo de Referência nº 34/2023 e respectivos anexos, citados abaixo, que respaldam a contratação do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023, juntados ao processo no ([documento 24](#));
2. O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2023;
3. O Relatório de materiais e Serviços com Preços Estimados;
4. A Declaração de conformidade de preços ([documento 25](#));
5. A presente Instrução processual de enquadramento.

*(Assinado digitalmente em 19/04/2023 17:25)*

CHARLES ALBINO SCHULTZ

PRO-REITOR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###305#1

**Processo Associado: 23205.009221/2023-47**